



DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 144, de 27 de novembro de 2014.

Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 144, de 27 de novembro de 2014.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação, área de concentração Educação, Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba, tem por objetivo formar especialistas em educação em nível de pós-graduação *lato sensu*, visando ao atendimento da demanda regional, possibilitando a melhoria de práticas educativas e políticas sócio-interativas educacionais, a melhoria da qualidade do ensino nos diversos níveis educacionais e o fortalecimento das linhas e grupos de pesquisa em Educação da UEMS, vislumbrando a possibilidade de abertura de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de Educação.

Art. 2º A estrutura curricular do Curso é composta por um conjunto de 9 (nove) disciplinas obrigatórias, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 3º Além das disciplinas obrigatórias o aluno deverá elaborar um trabalho de conclusão de curso, cuja carga horária não será computada na carga horária prevista para as disciplinas.

Art. 4º O Curso oferecerá o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) vagas.

Art. 5º O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 18 (dezoito) meses, em caráter temporário.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6º Poderão inscrever-se para o Curso de Especialização em Educação os portadores de diploma de ensino superior de todas as áreas do conhecimento, reconhecidos pelos órgãos competentes.

Art. 7º As orientações e os documentos para inscrição dos candidatos no processo seletivo serão publicados e divulgados em edital específico.

Art. 8º A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão organizadora, composto por professores do curso, em duas etapas: prova escrita e entrevista.

(Fl. 2/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 144, de 27/11/2014)



§ 1º A prova escrita terá caráter eliminatório.

§ 2º A entrevista terá caráter classificatório.

§ 3º Os critérios para a etapa eliminatória e classificatória serão previstos em edital específico.

Art. 9º A matrícula deverá ser realizada junto à Coordenação do Curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;
- III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino 1 (uma) fotocópia;
- VII - 1 – (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia.

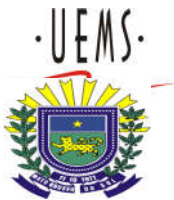
§ 1º As fotocópias dos documentos serão autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:



Conceito	Nota
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 2º Os critérios de avaliação serão definidos pelos respectivos docentes das disciplinas, observando que deverão aferir no mínimo uma nota no encerramento da disciplina.

§ 3º A frequência às atividades é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

§ 4º O aluno reprovado em uma disciplina ficará impedido de apresentar e defender o trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Além das atividades disciplinares o aluno deverá elaborar um trabalho de conclusão de curso, na forma de monografia, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, devendo ser apresentado a uma banca examinadora definida pelas linhas de pesquisa.

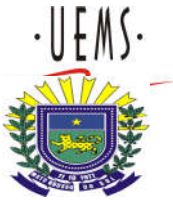
§ 1º A apresentação da monografia será realizada oral e publicamente, diante da banca examinadora, sendo considerado reprovado o aluno que receber conceito inferior a “C”.

§ 2º A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) membros definidos pelo colegiado.

§ 3º A defesa da monografia somente poderá ser realizada após a aprovação e conclusão dos créditos.

§ 4º A orientação dos discentes será definida no término do Processo Seletivo, mantendo uma paridade entre orientandos e docentes das linhas de pesquisa.

§ 5º A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de defesa, em versão digital e impressa encadernada em capa dura.



CAPÍTULO V APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO DO CURSO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12. A critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em outro curso de mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de créditos do Curso.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em turmas anteriores, equivalentes ao mesmo curso em execução, poderão ser aproveitados na totalidade.

Art. 13. Será desligado do curso o aluno que:

I - não atender às exigências para conclusão no prazo estipulado em calendário acadêmico e neste Regulamento;

II - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito “D” em 1 (uma) disciplina;

III - tiver sido reprovado na apresentação e defesa da monografia.

Art. 14. Dado o caráter do Curso não será permitido ao aluno trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 15. Será concedido certificado de conclusão de curso ao aluno que:

I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;

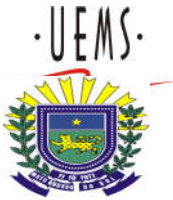
II - for aprovado na avaliação da monografia pela banca examinadora;

III - não possuir débitos na biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 16. A aceitação do aluno especial ficará a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Após a matrícula dos alunos regulares, a coordenação do curso publicará na página da UEMS/Unidade Universitária de Paranaíba, Edital específico com as vagas e prazos para inscrição e aceitação de alunos especiais.



CAPÍTULO VIII ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 17. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação terá seu colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no curso e um discente titular com um suplente.

Parágrafo único. O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso e o representante discente titular e suplente será escolhido pelos alunos do Curso.

Art. 18. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de monografia;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIV - acompanhar o curso de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

(Fl. 6/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 144, de 27/11/2014)

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;



XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 19. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação terá um Coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina no curso, eleito pelos seus pares, de acordo com as normas vigentes na UEMS.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas, dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de monografia;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de monografia, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.



(Fl. 7/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 144, de 27/11/2014)

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS